

DS

ARTIGO

QUAIS SÃO AS FORMAS LEGAIS DE DESAPROPRIAÇÃO?

Estabelecida pela Constituição Federal, a desapropriação é o procedimento administrativo em que o poder público, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, institui a tomada de propriedade de um particular ou de órgão estatal mediante justa indenização ou por meio de títulos da dívida pública.

Com isso, pode-se afirmar que a desapropriação nada mais é do que a prevalência do interesse público sobre o particular para atender a função social do bem em questão. Existem quatro tipos de desapropriação: direta, indireta, confiscatória e sancionatória.

A direta, prevista no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, ocorre quando há uma necessidade pública, geralmente são situações emergenciais, que ocorrem para atender ao interesse e necessidade pública e o interesse social. Nessa modalidade, o poder público impõe ao proprietário a perda do bem, em contrapartida, ele receberá indenização prévia, justa e em dinheiro.

Existem quatro tipos de desapropriação: direta, indireta, confiscatória e sancionatória

Os casos em que se aplicam a desapropriação por utilidade pública também estão descritos no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Com caráter compulsório, a desapropriação confiscatória é a expropriação de terra utilizada para o cultivo de plantas psicotrópicas e não autorizadas. A CF dispõe sobre essa questão no Art. 243, autorizando o poder público a tomar o imóvel. Nessas situações não é previsto qualquer tipo de indenização, inclusive, o proprietário pode sofrer outras sanções previstas em legislação por estar utilizando a terra para plantio ilegal.

Por último, a desapropriação sancionatória ocorre quando o proprietário não dá finalidade útil ao bem, ou seja, quando não há o cumprimento de sua função social. Nesses casos, o poder público pode tomar para si a propriedade urbana ou rural (para fins de reforma agrária).

Quando se tratar de bens públicos, a desapropriação somente poderá ocorrer por meio de autorização legislativa e que o expropriante tenha posição hierárquica superior ao expropriado, ou seja, não poderá acontecer desapropriação de ente federativo superior por ente federativo inferior.

Por toda a complexidade que envolve o tema, em qualquer um dos tipos de desapropriação, é essencial contar com o suporte de especialistas para garantir que os direitos do proprietário sejam respeitados pela administração pública, especialmente quando se tratar do valor justo da indenização.

Irajá Lacerda é advogado, ex-presidente da Comissão de Direito Agrário da OAB-Mato Grosso e da Câmara Setorial Temática de Regularização Fundiária da AL/MT. Atualmente ocupa o cargo de Chefe de Gabinete do Senador Carlos Fávaro. E-mail: iraja.lacerda@irajalacerdaadvogados.com.br

JORNAL DIÁRIO DA SERRA Propriedade da AJOTA ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA CNPJ: 29.464.235/0001-16 Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões 78300-000 Tangará da Serra-MT ISSN 22386467	REDAÇÃO DIREÇÃO DE JORNALISMO Fabiola Tormes CONTATO ds@diariodaserra.com.br Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o whatsapp do DIÁRIO DA SERRA (65) 3326-4724  www.diariodaserra.com.br www.ds.jor.br
TIRAGEM 1 MIL EXEMPLARES CIRCULAÇÃO Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenópolis, Nortelândia e Santo Afonso. CENTRAL DO ASSINANTE (65) 3326.6501 	DEPARTAMENTO COMERCIAL PUBLICIDADE ASSINATURA PUBLICIDADE LEGAL Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA SERVIÇOS GRÁFICOS E. Tormes e Cia. LTDA CNPJ: 14.048.123/0001-07 CONTATO: adm@diariodaserra.com.br Fone: (65) 3326-4724

Diário da Serra®

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

FUNDADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996

EDIÇÃO ON-LINE DESDE 06 DE SETEMBRO DE 1997

Endereço: Av. Tancredo Neves - 1247 W

Parque Mansões - CEP:78300-000

Tangará da Serra - MT - Brasil

 www.facebook.com/jornalds

 @diariodaserra

RACIONAMENTO

Executivo Municipal estuda outra forma de reduzir a tarifa de água



O Samae reduziu a distribuição de água à população

Não houve acordo em reunião realizada junto ao Poder Judiciário

Redação DS

A problemática referente ao serviço de abastecimento de água no município de Tangará da Serra foi tema de uma nova reunião entre autoridades locais. O encontro online foi realizado na terça-feira, 31 de agosto, com a presença de representantes do Executivo Municipal, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae), Poder Judiciário

e Ministério Público.

“Não é justo a população pagar o mesmo preço na tarifa de água em um momento de racionamento. Vamos buscar acordo junto à Justiça e ao Ministério Público para podermos reduzir o valor da tarifa da água nesse período de racionamento”, adiantou o prefeito, antes da reunião, ao destacar que o pedido do Município é para a redução de 50% do valor da tarifa para as pessoas atingidas diretamente pelo racionamento.

Contudo, o assunto não foi resolvido nesta reunião, pois, de acordo com a assessoria de imprensa, não houve um acordo

entre as partes. Agora o Executivo Municipal está estudando outra forma de reduzir a tarifa de água e, em breve, será anunciada.

RACIONAMENTO – O Samae reduziu desde o dia 18 de agosto a distribuição de água à população, das 7h às 16h. Já nesta semana, com intuito de garantir o fornecimento de água à população, começou a alternância no abastecimento nos sistemas de bombeamento de Tangará da Serra.

O sistema de rodízio seguirá por tempo indeterminado, sendo bairros abastecidos das 6h às 18h, em dias diferenciados.

TANGARÁ DA SERRA

Leis que beneficiam Microempreendedor Individual com redução de custos são aprovadas

LARISSA GRELLA / Assessoria

Em Sessão Ordinária realizada na tarde de terça-feira, 31, os vereadores aprovaram, em Discussão Única, os Projetos de Lei nº 109/2021 e nº 12/2021, ambos de autoria do Poder Executivo, que dispõem sobre a concessão de isenções relativos ao Microempreendedor Individual (MEI).

Na prática, o projeto nº 109/2021 “acrescenta e altera dispositivos da Lei 2928/2008, com o objetivo de adequar a

legislação municipal sobre a correta aplicação do parágrafo 3º do art. 4º da Lei Complementar 123/2006 e Resolução CGSIM 59/2020, no que diz respeito à redução à zero (0,00) de todos os custos relativos à abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará e licença relativas ao Microempreendedor Individual (MEI)”.

Já o Projeto de Lei Complementar nº 12/2021 tem como objetivo adequar a legislação municipal sobre a correta aplicação do parágrafo 3º do art. 4º da Lei Com-

plementar 123/2006 e Resolução CGSIM 59/2020, no que diz respeito à redução à zero (0,00) de todos os custos relativos à abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará e licença relativos ao Microempreendedor Individual (MEI).

Aprovadas por unanimidade (11x0) as medidas visam estimular a economia local e amparar atividades atingidas pela pandemia Covid-19. A Lei segue para sanção do Executivo Municipal e entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial.